

1 **ATA 2760 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos trez dias do mês de junho do ano de
2 2020, às dez horas, teve início a segunda milésima septingentésima sexagésima Sessão
3 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, conduzida pelo Presidente do
4 CEE, Hubert Alquéres, por webconferência. Participaram os Conselheiros Ana Teresa
5 Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Viera de Paiva Neto, Bernardete Angelina
6 Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Dennys
7 Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Francisco
8 de Assis de Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde
9 Marques de Freitas Barreiro, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Luís Carlos de
10 Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Mauro de Salles Aguiar,
11 Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e
12 Thiago Lopes Matsushita. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2759, de 13/05/2020 foi
13 aprovada por unanimidade. **02.** Não houve justificativa de ausência. **03. SORTEIO DE**
14 **PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica Proc^s n.ºs 2020/00130; 2020/00082;
15 2020/06098; 2020/05902; 2020/57887; 2020/07639; 2020/06248 e 2019/03455. Câmara
16 de Educação Superior: 2019/00063; 2019/00111 e 1714321/2019. **04. AVISOS E**
17 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) o Senhor Presidente comunicou que o Senhor
18 Secretário de Estado da Educação, Rossieli Soares da Silva, está hospitalizado, vítima do
19 Coronavírus e propôs o envio de uma Moção. Colocada em votação, a proposta foi
20 aprovada por unanimidade. Moção, na íntegra: “O Conselho Estadual de Educação de
21 São Paulo, reunido em sua 2760ª Sessão Plenária Ordinária, com transmissão online em
22 03/06/2020, aprovou por unanimidade a seguinte Moção: O Conselho Estadual de
23 Educação de São Paulo manifesta solidariedade ao Senhor Secretário da Educação do
24 Estado de São Paulo, Rossieli Soares da Silva, para seu pronto restabelecimento”.
25 Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. b) informou que
26 participou, juntamente com o Cons. Roque Theóphilo Júnior, Presidente da CES, de uma
27 reunião virtual, realizada no dia 21/05, das 13 às 15 horas, que teve como pauta o
28 acompanhamento e medidas dos Conselhos, a respeito da pandemia do Covid-19 e seus
29 impactos na educação, a convite do Dr. João Paulo Faustini e Silva, Promotor de
30 Justiça do GEDUC - Grupo de Atuação Especial de Educação da Capital e Assessor da
31 área da Educação do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva do
32 Ministério Público de São Paulo. Passou a palavra ao **Cons. Roque Theóphilo Júnior**
33 para que falasse sobre a reunião. O Cons. Roque disse que as questões mais discutidas
34 foram sobre as providências tomadas pelo CEE a propósito do acolhimento pós-
35 pandemia, e, também, qual o comportamento deste Conselho em relação aos processos
36 seletivos, na educação superior. Comentou que o **Presidente** foi muito claro em suas
37 respostas e que comentou sobre os documentos exarados por este Conselho, durante
38 este período de pandemia, visando orientar as instituições vinculadas ao Sistema de
39 Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19 e dar outras
40 providências. c) a **Presidência** comentou que o **Secretário Rossieli Soares da Silva** fez
41 várias reuniões, com diversos grupos, para discutir os protocolos de retomada, para
42 quando terminar a pandemia. Informou que o Secretário Rossieli está como coordenador
43 desses assuntos, não só no âmbito da SEDUC, mas também de toda Educação,
44 inclusive, superior pública e privada, além da Undime. Manifestaram-se os Conselheiros
45 Laura Laganá, Décio Lencioni Machado, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Eliana
46 Martorano Amaral e Mauro de Salles Aguiar. **5. PALAVRA ABERTA AOS**
47 **CONSELHEIROS:** não houve manifestação. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em
48 27/05/2020, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas
49 não houve. **6.2** Pareceres aprovados na CES. **Proc 2019/00011** _ Centro Estadual de
50 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Pindamonhangaba. **Parecer CEE 147/2020**
51 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho
52 Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
53 pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e
54 Inovação, oferecido pela FATEC Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação

1 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
2 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00036** _ Universidade Estadual Paulista
3 “Júlio de Mesquita Filho” / *Campus* Itapeva. **Parecer CEE 148/2020** _ da Câmara de
4 Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1
5 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
6 Reconhecimento do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, oferecido pelo *Campus*
7 Itapeva, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco
8 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
9 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
10 Educação. **Proc. 2019/00003** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer**
11 **CEE 149/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ivan Góes.
12 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de
13 Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Instituto Municipal
14 de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos
15 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A
16 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
17 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
18 **Proc. 2161589/2019 (Proc. CEE 285/2014)** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
19 Paula Souza / FATEC Garça. **Parecer CEE 150/2020** _ da Câmara de Educação
20 Superior, relatado pelo Cons. Ivan Góes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
21 Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
22 Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela
23 FATEC Garça, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de
24 cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
25 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
26 Educação. **Proc. 2019/00038** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
27 FATEC São José do Rio Preto. **Parecer CEE 151/2020** _ da Câmara de Educação
28 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1
29 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
30 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios,
31 oferecido pela FATEC São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação
32 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender as
33 recomendações da Comissão de Especialistas, que deverão ser verificadas no próximo
34 ato de renovação de reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento
35 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
36 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1711287/2019 (Proc. CEE 449/2009)** _ USP /
37 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. **Parecer CEE 152/2020** _ da Câmara de
38 Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação:
39 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação
40 do Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, oferecido pela Faculdade de Medicina
41 de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
42 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
43 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
44 **Proc. 1102599/2018 (Proc. CEE 066/2011)** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de
45 Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer CEE 153/2020** _ da Câmara de Educação
46 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1
47 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
48 Reconhecimento do Curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de
49 Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
50 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
51 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00013** _ Escola
52 Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São José do Rio Preto. **Parecer CEE 154/2020** _
53 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
54

1 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração
2 no Projeto do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, oferecido pela
3 Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São José do Rio Preto, e toma-se
4 conhecimento de nova turma. **PAUTA: Proc. 740998/2019** _ Conselho Estadual de
5 Educação

6 **DELIBERAÇÃO CEE 180/2020**_ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Hubert
7 Alquéres, Bernardete Angelina Gatti e Roque Theóphilo Júnior foi aprovada por
8 unanimidade. Deliberação: Na íntegra. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos
9 estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020. O Conselho Estadual de Educação, no uso
10 de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto
11 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando: - a edição do
12 Decreto 64.994/2020 do Governo do Estado, publicado em 29 de maio de 2020, que
13 estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020,
14 bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições
15 imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e
16 administrativas; a necessidade de adequação da prorrogação determinada pelo Decreto
17 64.994/2020, relativo ao período compreendido entre 01 de junho e 15 de junho de 2020,
18 e os prazos fixados na Deliberação CEE 178/2020; Delibera: Art. 1º Os artigos 1º, 1º-A, 3º
19 e 4º da Deliberação CEE 178/2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º
20 Suspender os prazos processuais dos expedientes administrativos junto a este Colegiado,
21 enquanto perdurar a medida de quarentena. Art. 1ºA Enquanto perdurar a medida de
22 quarentena os prazos e atos previstos na Del. CEE 138/2016, que implicam agendamento
23 de visitas e de vistorias para fins de autorização de escolas ou cursos nos
24 estabelecimentos de educação básica e de educação profissional de nível técnico, ficam
25 suspensos até o retorno regular do funcionamento das Diretorias de Ensino e das Escolas
26 interessadas. Art. 3º Suspender a designação e escolha de Especialistas, de que tratam o
27 Decreto Estadual 37.127/1993 e a Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação
28 CEE 21/1997, enquanto perdurar a medida de quarentena. Art. 4º Suspender todas as
29 visitas in loco de Especialistas às Instituições para as quais houve publicação de
30 Portarias, não importando prejuízo de fato ou de direito aos Especialistas e,
31 principalmente, às Instituições, até enquanto perdurar a medida de quarentena.” Art. 2º
32 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao
33 dia 01 de junho de 2020. São Paulo, em 03 de junho de 2020. Cons. Hubert Alquéres -
34 Relator, Consª Bernardete Angelina Gatti – Relatora e Cons. Roque Theóphilo Júnior –
35 Relator. Deliberação Plenária - O Conselho Estadual de Educação aprova, por
36 unanimidade, a presente Deliberação. A discussão e votação foi conduzida pela Consª
37 Ghisleine Trigo Silveira. Reunião por Videoconferência Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de
38 junho de 2020. Cons. Hubert Alquéres – Presidente. **Proc. 740998/2019** _ Conselho
39 Estadual de Educação. A **DELIBERAÇÃO CEE 181/2020** _ do Conselho Pleno, relatada
40 pelas Conselheiras Bernardete Angelina Gatti e Maria Cristina Barbosa Storópoli foi
41 aprovada por unanimidade. Deliberação: Dispõe sobre a avaliação de estudantes em
42 cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas
43 ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.
44 **Proc. 740998/2019** _ Conselho Estadual de Educação. A **INDICAÇÃO CEE 194/2020** _
45 do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Conss Hubert Alquéres, Bernardete
46 Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e
47 Laura Laganá foi aprovada por unanimidade. **DELIBERAÇÃO CEE 182/2020**: Fixa
48 procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão de cursos de
49 nível técnico médio de Enfermagem, em 2020 e orienta as instituições de ensino de
50 formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São
51 Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências. **Proc. 853460/2019**
52 **(Proc. CEE 651/2000)** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. O
53 **Parecer CEE 155/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
54 Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com

1 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Recredenciamento da Faculdade
2 de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição
3 deverá realizar autoavaliação de acordo com a Deliberação CEE 160/2018, que dispõe
4 sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior, e encaminhar seu
5 relatório no próximo pedido de Recredenciamento da Instituição. 2.3 Convalidam-se os
6 atos escolares praticados durante o período em que a Instituição permaneceu sem
7 recredenciamento. 2.4 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio
8 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
9 Educação. **Proc. 2019/00087** _ Centro Universitário Municipal de Franca. O **Parecer CEE**
10 **156/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de
11 Menezes foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
12 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento do Centro Universitário
13 Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá realizar
14 autoavaliação de acordo com a Deliberação CEE 160/2018, que dispõe sobre o processo
15 de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior e encaminhar seu relatório no
16 próximo pedido de Recredenciamento da Instituição. 2.3 Convalidam-se os atos escolares
17 praticados no período em que a Instituição permaneceu sem recredenciamento. 2.4 O
18 presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
19 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 804507/2019**
20 _ Faculdades Integradas Potencial / Cotia. O **Parecer CEE 157/2020** _ da Câmara de
21 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por
22 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 53/2005,
23 o Curso de Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, das
24 Faculdades Integradas Potencial / Cotia, com trinta vagas, com uma turma por ano, a ser
25 realizado na Sede da Instituição, à Rua Augusto Pedroso, 44 – Bairro Vila São Francisco
26 de Assis, Cotia, SP. 2.2 Ao final de cada Curso, a Instituição deverá elaborar Relatório
27 final circunstanciado, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste
28 Conselho. O **Proc. 2020/00162** _ Faculdade Educamais. O **Parecer CEE 158/2020** _ da
29 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten foi
30 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido de Aprovação do
31 Curso de Especialização em Gestão Escolar, da Faculdade Educamais, por não atender
32 aos termos da Deliberação CEE 53/2005. **Proc. 1018360/2018 (Proc. CEE 059/2018)** _
33 Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O **Parecer CEE 159/2020** _ da Câmara
34 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por
35 unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE
36 142/2016, a instalação de novo *Campus* da Universidade Municipal de São Caetano do
37 Sul, na Cidade de Itapetininga, na Avenida Dr. Cyro de Albuquerque, nº 4.750 – Centro.
38 2.2 Os Cursos indicados neste ato e em consonância com o requerido pela Interessada
39 são: 2.2.1 Curso de Fisioterapia – 40 vagas; 2.2.2 Curso de Pedagogia – 60 vagas; 2.2.3
40 Curso de Tecnologia em Recursos Humanos – 60 vagas; 2.2.4 Curso de Tecnologia em
41 Gestão Empresarial – 60 vagas; 2.2.5 Curso de Tecnologia Financeira – 60 vagas; 2.2.6
42 Curso de Tecnologia Logística – 60 vagas (de acordo com apontamentos realizados no
43 Relatório da Comissão de Especialistas – fls. 20/39). 2.3 A presente autorização tornar-
44 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, e após a homologação do presente Parecer
45 pelo Senhor Secretário de Estado da Educação. A Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli
46 votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto – “Por meio dos relatórios
47 constantes do processo, quanto à situação econômico-financeira da IES, verifica-se
48 estabilidade, em parte proporcionada pelo recebimento de repasse de R\$ 5 milhões da
49 Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, em 2017, para reequilíbrio das contas.
50 Quanto à situação administrativa, a USCS é uma autarquia municipal e, portanto, integra
51 a administração do município de São Caetano do Sul, como ente descentralizado. Não se
52 concebe, sob o prisma do direito administrativo, que uma autarquia municipal desenvolva
53 atividades e receba recursos dos cofres de seu município para desenvolver atividades em
54 benefício de munícipes de outro local. Deste modo, seus serviços devem estar

1 submetidos à esfera governamental da qual faz parte – o Município de São Caetano do
2 Sul – e serem voltados ao atendimento das necessidades locais. Maria Sylvia Zanella Di
3 Pietro, na obra *Direito Administrativo*, conceitua autarquia como *pessoa jurídica de direito*
4 *público, criada por lei, com capacidade de autodeterminação, para o desempenho de*
5 *serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido por lei.*
6 Ressalta a ilustre doutrinadora que não há como confundir autodeterminação com
7 autonomia, uma vez que esses entes não têm o poder de criar o seu próprio direito, mas
8 apenas a capacidade de se auto administrar a respeito das matérias específicas que lhe
9 foram destinadas pela pessoa pública política que lhes deu vida (2006, p.399). Sua
10 criação nada mais representa senão a descentralização do exercício de algumas funções
11 do Município, enquanto administração direta, às quais, por conseguinte, não podem ser
12 exercitadas em outro local. As autarquias estão sujeitas às funções da pessoa pública
13 política que a criou, neste caso, o município de São Caetano do Sul. Entendimento
14 diverso criaria o perigoso precedente de um município administrando outro. As autarquias
15 apresentam atribuições típicas e atípicas. Podem celebrar contratos e participar de
16 processos licitatórios, tal qual os entes políticos em geral (União, Estados, Municípios,
17 Distrito Federal e Territórios), todavia, sempre visando ao pleno desempenho das funções
18 que ensejaram sua criação. É inconcebível que, uma vez criada por lei, a autarquia passe
19 a funcionar como uma empresa privada, desvinculando-se de sua natureza e de seu
20 campo de atuação. Caminhando à conclusão de **meu voto pelo indeferimento**, pelos
21 argumentos supra e considerando a oferta de boa qualidade de educação superior pela
22 IES, essa deve concentrar seus esforços na busca da melhoria contínua desses serviços
23 aos munícipes do local que a criou, para os fins originais que inspiraram sua criação”. O
24 Cons. Denys Munhoz Marsiglia declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.
25 O Cons. Marcos Sidnei Bassi declarou-se impedido de votar. **Proc. 2019/01579** _ Danilo
26 Nunes. O **Parecer CEE 160/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos
27 Conselheiros Denys Munhoz Marsiglia e Katia Cristina Stocco Smole foi aprovado por
28 unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o recurso apresentado por Danilo Nunes,
29 considerando que o Interessado não cumpre as exigências legais previstas para nova
30 designação à função de Vice-Diretor de escola, nos termos da Deliberação CEE 53/2005,
31 bem como da legislação e normas sobrevenientes. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao
32 Interessado, à DER Itapevi, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
33 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons. Mauro de Salles Aguiar
34 votou contrariamente. A Cons^a Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo
35 de foro íntimo. **Proc. 2020/00091** _ Nei Guerino (pai do aluno B. V. G.). O **Parecer CEE**
36 **161/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho
37 Aidar Júnior Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o
38 solicitado pelo Sr. Nei Guerino, sobre a permanência do aluno B.V.G., no ano de 2020, no
39 1º Ano do Ensino Fundamental, já cursado e com aprovação no ano de 2019. 2.2 Envie-
40 se cópia do presente Parecer ao Interessado, ao Colégio Salesiano Santa Terezinha, à
41 Diretoria de Ensino Região Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
42 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons.
43 Roque Théophilo Júnior declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc.**
44 **2020/06867** _ Regina Giovaneli de Oliveira (mãe da aluna S. R. O. L.). O **Parecer CEE**
45 **162/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab v Smole
46 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista da documentação instruída no
47 processo, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de Regina Giovaneli de Oliveira,
48 devendo S. R. O. L. permanecer na 1ª Série do Ensino Médio, nos termos da Deliberação
49 CEE 155/2017. 2.2 Recomenda-se o desenvolvimento de um plano individualizado de
50 ensino a favor da aluna, visando atender suas necessidades pedagógicas, de forma a
51 apoiá-la em seus estudos. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio
52 Santa Marina, à DER Leste 5, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria
53 de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons. Denys Munhoz
54 Marsiglia declarou-se impedido de votar. **Proc. 1115634/2018** _ Colégio Integral Inaci. O

1 **Parecer CEE 163/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a
2 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede Smole foi aprovado por unanimidade.
3 Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 97/2010, fica autorizado o
4 funcionamento do Polo de Apoio Presencial, situado na Praça Pedro Lessa nº 41, Centro,
5 São Paulo, vinculado ao Colégio Integral Inaci, mantido por Inaci – Associação de Ensino.
6 2.2 O Polo está autorizado a ofertar os Cursos de: Técnico em Segurança do Trabalho;
7 Especialização Técnica em Radiologia Industrial; Especialização Técnica em Enfermagem
8 do Trabalho; Especialização Técnica em Oncologia; Especialização Técnica em
9 Mamografia; Especialização Técnica em Tomografia; Especialização Técnica em UTI;
10 Especialização Técnica em Radiologia Veterinária; Especialização Técnica em
11 Neonatologia de Risco; Especialização Técnica em Terapia Renal Substitutiva e Técnico
12 em Logística, todos na modalidade EaD. 2.3 O número de vagas ofertadas deve restringir-
13 se à capacidade física da Instituição para atendimento das aulas práticas e à capacidade
14 de absorção dos hospitais e clínicas, para a garantia da oferta do estágio probatório a
15 todos os alunos. 2.4 Caberá à Mantenedora contratar professores com aderência aos
16 cursos ministrados, sob as normas deste Conselho para o exercício. 2.5 Qualquer
17 mudança nos planos de cursos aprovados deverá ser objeto de autorização antes de sua
18 implementação. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Integral Inaci, à DER Centro
19 para as providências de instalação do Polo, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
20 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
21 **1723644/2018** _ Colégio Objetec / Araras. O **Parecer CEE 164/2020** _ da Câmara de
22 Educação Básica, relatado pela Cons^a Laura Laganá Smole foi aprovado por
23 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE
24 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado, na modalidade
25 a distância, do Colégio Objetec / Araras. 2.2 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em
26 Secretariado, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação deste Parecer. 2.3
27 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer deve ser enviada para carimbo e
28 rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de
29 Ensino, sempre que solicitada. 2.4 Envie-se cópias deste Parecer ao Interessado, à DER
30 Pirassununga, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
31 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Nada mais havendo a tratar, às catorze horas
32 e vinte minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei,
33 datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos
34 presentes. São Paulo, 03 de junho de
35 2020.....
36 Hubert Alquéres.....
37 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
38 Antonio José Viera de Paiva Neto.....
39 Bernardete Angelina Gatti.....
40 Claudio Kassab.....
41 Claudio Mansur Salomão.....
42 Décio Lencioni Machado.....
43 Dennys Munhoz Marsiglia.....
44 Eliana Martorano Amaral.....
45 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
46 Francisco de Assis de Carvalho Arten.....
47 Ghisleine Trigo Silveira.....
48 Guiomar Namó de Mello.....

- 1 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 2 Katia Cristina Stocco Smole.....
- 3 Laura Laganá.....
- 4 Luís Carlos de Menezes.....
- 5 Marcos Sidnei Bassi.....
- 6 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 7 Mauro de Salles Aguiar.....
- 8 Roque Theóphilo Junior.....
- 9 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 10 Rose Neubauer.....
- 11 Thiago Lopes Matsushita.....